

EDEMIR CARNEIRO GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMO SR: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE IBAITI.**

**AUTOS Nº 0006169-84.2015.8.16.0089
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CIMOPAR**

Edemir Carneiro Gomes, já devidamente qualificado na função de administrador judicial, vem à presença de V. EXCIA para relatar o que segue:

O ADMINISTRADOR JUDICIAL das empresas CIMOPAR MÓVEIS LTDA e FERX TRANSPORTES E LOGÍSTICAS, em regime de recuperação judicial, vem à presença de V. EXCIA, aduzir e ao final requerer:

✓ **COMENTÁRIOS INICIAIS**

É do conhecimento deste administrador o julgamento favorável em sede de agravos de instrumentos referente à manutenção da aprovação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Espera-se tão somente o trânsito em julgado dos recursos para o prosseguimento do processo.

Desde já entende ser necessária a intimação de todos os credores para que verifiquem as medidas necessárias para o recebimento de seus créditos, conforme plano de recuperação judicial apresentado no evento n.165, fundamentalmente o item n.15 do plano.

✓ **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS –
RELATÓRIO MENSAL.**

As recuperandas realizam um trabalho *mui* digno no que se refere a sua contabilidade. Esse administrador e sua equipe de trabalho acompanham as mudanças e adequações nos balanços.



EDEMIR CARNEIRO GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

Várias são as reuniões em que participamos juntamente com o financeiro da empresa e o setor de contabilidade.

Ocorre que até a presente não foi possível realizar o fechamento da contabilidade do ano de 2016, razão pela qual também este administrador não pode realizar os relatórios mensais.

Assim requer a intimação das recuperandas para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresentem o fechamento contábil do ano de 2016 com seus respectivos balanços.

✓ **DO DESPACHO MOVIMENTO N.2136**

O Exmo. Juiz de Direito determinou a intimação deste administrador para se manifestar a respeito dos eventos n.2103 e 2119.

PETIÇÃO MOVIMENTO N.2103

Referente ao primeiro, informamos que a petição refere-se ao credor GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Na referida petição o credor informa ser detentor de um seguro contra inadimplemento, no qual foi ressarcido do valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Em razão deste contrato salienta que no momento do recebimento de seu crédito deverá a seguradora (COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITOS S.A.) ser ressarcida do montante acima disposto e que somente após o pagamento deste poderá receber eventual diferença.

O pedido é baseado na norma do artigo 786 do Código Civil que assim dispõem:

Art. 786. Paga a indenização, o segurador sub-rogar-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

Assim opina para que seja sub-rogado o valor até o limite de pagamento de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a seguradora COFACE DO BRASIL



EDEMIR CARNEIRO GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL – RELATÓRIO

SEGUROS DE CRÉDITOS S.A., habilitando a mesma nestes autos. O pagamento deverá obedecer rigorosamente o disposto no plano de recuperação judicial.

Em eventual saldo remanescente, do valor acima, as Recuperandas deverão adimplir a credora GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Requer assim, autorização deste Juízo para proceder retificação da lista de credores, constando como credores tanto a empresa GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA quanto a seguradora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITOS S.A., advertindo que o pagamento desta última será até o montante de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Por fim, em face de constar no plano de recuperação judicial que os pagamentos serão realizados pelas recuperandas, requer que as mesmas sejam intimadas a respeito do presente.

PETIÇÃO MOVIMENTO N.2119

Já em relação à petição de n.2119 entendemos que a mesma é um pedido de divergência de crédito, devendo ser distribuída em processo incidente a este, possibilitando sua análise e a emissão de parecer.

Por fim reitera a intimação dos credores conforme acima disposto, bem como a intimação das recuperandas para apresentação dos documentos contábeis do ano de 2016.

Ibaiti, 07 de junho de 2017.

EDEMIR CARNEIRO GOMES
ADMINISTRADOR JUDICIAL.

